



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-464	02/10/2025 12:31
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ANTONIO AUGUSTO BORGES	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA CÓDIGO DE POSTURAS	
Descrição	
Alteração Código de Posturas - Lei 2.674/1993 - Of. Mens. nº 384/25-GPM	

VO0S.JUYA.G487.HPKH



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 384/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de outubro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE, devido a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 2.674, de 4 de agosto de 1993 (Código de Posturas) ao previsto na Lei 10.623, de 28 de julho de 2025, que proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifício e ainda qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no território municipal, conforme Mem. nº 242/2025-SEPDE, Processo Eletrônico (legislativo) 2025-308.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QL3L5GILIIY1.US4S



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ /2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.”

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, com alterações posteriores, como segue

I – O artigo 91 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. É expressamente proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, em todo o território do município;

II - soltar balões com mecha acesa em toda a extensão do município;

III - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município, ou em parques fora dos locais predeterminados;

IV - utilizar sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município;

V - fazer armadilhas com armas de fogo.

Infração a cada inciso deste artigo: Pena tipo D”

§ 1º A proibição de que tratam os itens I, II e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º Os casos previstos no parágrafo primeiro, serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.”

II – O inciso I, do artigo 131, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. Fica proibido:

I - queimar, ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifício, explosivos ou ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes ou logradouro em todo território do município;

Infração: Pena tipo D"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de outubro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KGY1.5WBP.YVAQ.UTD2



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 464/2025, foi registrado através do n.º 011/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 4215/2025, em 03 de outubro de 2025, às 08h08.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de outubro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LFZB.PYK1.KFGS.UXRK



Of. n.º 1641/2025

Santo Antônio da Patrulha, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar 011/2025**, que " Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.674, de 04 de agosto de 1993, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências ", o qual foi apreciado durante a 37ª Reunião Ordinária, realizada na data de 13 de outubro, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer favorável das Comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela O1ZE.EL7M.GF8F.NGUT

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 14/10/2025 às 08:16:32.



**LEI COMPLEMENTAR N° 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, com alterações posteriores, como segue

I – O artigo 91 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. É expressamente proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, em todo o território do município;

II - soltar balões com mecha acesa em toda a extensão do município;

III - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município, ou em parques fora dos locais predeterminados;

IV - utilizar sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município;

V - fazer armadilhas com armas de fogo.

Infração a cada inciso deste artigo: Pena tipo D”

§ 1º A proibição de que tratam os itens I, II e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º Os casos previstos no parágrafo primeiro, serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.”

II – O inciso I, do artigo 131, passa vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Art. 131. Fica proibido:

I - queimar, ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifício, explosivos ou ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes ou logradouro em todo território do município;

Infração: Pena tipo D"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XTL9.CBWD.AZKO.NBEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI COMPLEMENTAR N° 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, com alterações posteriores, como segue

I – O artigo 91 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. É expressamente proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, em todo o território do município;

II - soltar balões com mecha acesa em toda a extensão do município;

III - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município, ou em parques fora dos locais predeterminados;

IV - utilizar sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município;

V - fazer armadilhas com armas de fogo.

Infração a cada inciso deste artigo: Pena tipo D”

§ 1º A proibição de que tratam os itens I, II e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º Os casos previstos no parágrafo primeiro, serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.”

II – O inciso I, do artigo 131, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. Fica proibido:

I - queimar, ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifício, explosivos ou ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes ou logradouro em todo território do município;

Infração: Pena tipo D"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2025.

***RODRIGO GOMES MASSULO***

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/10/2025. Edição 4185  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>